



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decisão TC-347/2024

rn/rcs

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: AD0A4-3133C-8748E



Decisão 00347/2024-3 - 1ª Câmara

Processo: 05697/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: BARRAPREV - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es

Relator: Donato Volkens Moutinho

Interessado: MARIENE MEDEIROS DUARTE

Responsável: VALDINEI TEODORO DOS REIS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS
MOUTINHO:**

RELATÓRIO

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à Sra. Mariene Medeiros Duarte, a partir de 22 de maio de 2018, consubstanciado no Decreto 9/2018 (doc.5, p. 67) retificado

pela Portaria 58/2023 (doc. 15, p. 4), em razão de erro material, com fundamento no art. 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional (EC) 47, de 5 de julho de 2005, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica, após apresentação de justificativas pelo órgão de origem (doc. 15, p. 2), e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 4642/2023 (doc. 18), e o Parecer MPC 5656/2023 (doc. 21). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

A interessada aposentou-se no cargo de professor PEB II, Referência 01. Contava, na data da aposentadoria, com 60 anos de idade (doc. 2, p. 6) e 39 anos e 14 dias de tempo de contribuição (doc. 2, p. 19-20), cumprindo os requisitos de cumprindo os requisitos de 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (55 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os proventos integrais foram definidos com base na remuneração e fixados no valor de R\$ 2.839,61, conforme detalhado na referida Instrução Técnica Conclusiva (doc. 18).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

Proposta de deliberação

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

DONATO VOLKERS MOUTINHO

Conselheiro Substituto

Relator

1. DECISÃO TC- 347/2024-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, DECIDEM:

1.1. REGISTRAR o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Mariene Medeiros Duarte, a partir de 22 de maio de 2018, com os proventos fixados no valor de R\$ 2.839,61 (dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e um Centavos), consubstanciado no Decreto 9/2018, retificado pela Portaria 58/2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco (BARRAPREV);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/03/2024 – 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituta: Donato Volkers Moutinho (relator/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente